

## MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

<b>Campo</b>	<b>Informação</b>
<b>Edital nº</b>	003/2026 – InPACTA
<b>Objeto</b>	Solução veicular integrada para veículos oficiais
<b>Fundamentação legal</b>	Regulamentação DIR EXEC/InPACTA nº 001/2025, especialmente os dispositivos aplicáveis às parcerias para oportunidades de negócio; Estatuto Social do InPACTA; Regulamento de Parcerias e Oportunidades de Negócio do InPACTA; Constituição Federal, art. 37, caput; Lei Federal nº 13.303/2016, art. 28, § 3º, II, como referência de governança; Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber; demais normas aplicáveis à natureza do objeto.
<b>Sítio/canais de publicação</b>	<a href="https://inpacta.org.br">https://inpacta.org.br</a> ; extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Maringá, quando aplicável; divulgação complementar em canais institucionais ou veículos compatíveis com a finalidade do Chamamento, quando cabível.
<b>Cadastro de propostas</b>	<a href="mailto:contratacoes@inpacta.org.br">contratacoes@inpacta.org.br</a>
<b>Questionamentos, recursos, impugnações</b>	<a href="mailto:contratacoes@inpacta.org.br">contratacoes@inpacta.org.br</a>

<b>Anexo</b>	<b>Descrição</b>
<b>I</b>	Especificação do Objeto
<b>II</b>	Qualificação das Propostas
<b>III</b>	Planilha de Qualificação Técnica – Requisitos Funcionais do Sistema
<b>IV</b>	Planilha de Qualificação Técnica – RCO
<b>V</b>	Procedimentos Operacionais da Prova de Conceito – PoC
<b>VI</b>	Minuta Contratual
<b>VII</b>	Checklist de Apresentação da Proposta por E-mail

<b>Prazo</b>	<b>Marco procedimental</b>
Envio de Propostas	Até 30 dias corridos, contados da data de publicação deste Edital No sítio informado no preâmbulo

<b>Prazo</b>	<b>Marco procedimental</b>
Pedidos de esclarecimento	Até 10 dias úteis antes do termo final para envio de propostas
Impugnações	Até 5 dias úteis antes do termo final para envio de propostas
Recursos administrativos	5 dias úteis, contados da publicação ou comunicação do resultado preliminar
Contrarrazões	5 dias úteis
Convocação para PoC	Até 5 dias úteis após a classificação final ou resultado final da fase técnica/classificatória, conforme o fluxo procedimental adotado
Realização da PoC	Até 10 dias úteis após a convocação, observado prazo mínimo de preparação de 5 dias úteis
Publicação ou comunicação do resultado da PoC	Até 5 dias úteis após sua conclusão
Avaliação de integridade	Até 10 dias úteis, contados da convocação, quando aplicável

### **Documentos analisados pelo InPACTA**

Proposta técnica demonstrando aderência ao ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, com evidências objetivas
Planilhas de qualificação técnica dos ANEXOS III e IV devidamente preenchidas
Proposta de execução, implantação, operação assistida, governança, suporte, manutenção e continuidade
Arquitetura da solução, BOM/lista de materiais, matriz de licenciamento, datasheets, manuais, certificações, homologações e demais documentos técnicos dos componentes ofertados
Atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios exigidos ou admitidos no ANEXO II
Documentos jurídicos, declarações, certidões e documentos de representação exigidos no ANEXO II
Roteiro, evidências e demonstrações de PoC ou aceite técnico, quando aplicável, conforme ANEXO V
Metodologia de levantamento funcional, backlog, desenvolvimento, parametrização, integração, teste, homologação e aceite para gestão de frotas e abastecimento sob demanda, quando aplicável
Plano de transição, portabilidade, exportação de dados, preservação de evidências e encerramento assistido

### **Documentos de obrigação da interessada**

Documento de constituição da pessoa jurídica e alterações vigentes, ou ato consolidado equivalente
Documento de representação legal, procuração ou ato de designação do representante que assinar a proposta, quando aplicável
Comprovante de inscrição no CNPJ
Comprovação de regularidade fiscal e social perante a Receita Federal do Brasil, Dívida Ativa da União, INSS/Seguridade Social e FGTS, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou cadastro público equivalente admitido no procedimento

## Documentos de obrigação da interessada

Comprovação de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, ou documento equivalente aplicável

Consulta ou declaração de inexistência de impedimento para contratar, celebrar parceria ou manter relação jurídica com o InPACTA, incluindo inexistência de sanção impeditiva em cadastros públicos aplicáveis

Declaração de inexistência de conflito de interesses, transação com parte relacionada, nepotismo ou vínculo impeditivo

Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Atestado(s), contrato(s), declaração(ões) externa(s) ou documento(s) equivalente(s) de capacidade técnica, compatíveis com o núcleo técnico-operacional do objeto

Documentos técnicos, funcionais, operacionais, de segurança, licenciamento, implantação, suporte, PoC, portabilidade e transição exigidos nos Anexos, conforme o escopo ofertado

Termo de confidencialidade, quando aplicável

Assinatura

**Márcio Luis Catelan**

Diretor Técnico InPACTA

## PREÂMBULO

O Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA torna público o presente Chamamento Público, com fundamento na regulamentação interna aplicável às parcerias para oportunidades de negócio e nas normas institucionais do InPACTA, para seleção de pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada INTERESSADA, com vistas à constituição de parceria para disponibilização, implantação, ativação, operação assistida, suporte técnico, manutenção, gerenciamento, sustentação e evolução de solução veicular integrada para veículos oficiais, nos termos e condições deste Edital e seus Anexos.

**NATUREZA JURÍDICA:** Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com finalidade pública, regida por seu Estatuto, por seus regulamentos próprios e pela legislação aplicável.

A referência à Lei nº 14.133/2021, quando eventualmente utilizada neste Edital ou em seus Anexos, não transforma o presente Chamamento Público em licitação típica nem converte a parceria em contrato administrativo submetido integralmente ao regime jurídico da referida lei. Sua incidência será exclusivamente subsidiária, orientativa e condicionada à compatibilidade com a natureza jurídica privada do InPACTA, com seus regulamentos próprios, com o regime das parcerias em oportunidade de negócio e com os princípios de governança, motivação, publicidade, integridade, julgamento objetivo, segurança jurídica e controle aplicáveis ao procedimento.

**SEDE:** Av. XV de Novembro, nº 701, 2º andar, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-230.

**ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:** a presente iniciativa busca ampliar a capacidade institucional de estruturação, gestão, coordenação e disponibilização de soluções tecnológicas aplicáveis à Administração Pública, com foco em governança, segurança, interoperabilidade, rastreabilidade, modernização administrativa, gestão operacional, controle de evidências, suporte à fiscalização e replicabilidade institucional.

**JUSTIFICATIVA:** a solução veicular integrada pretende qualificar a gestão e o acompanhamento operacional de veículos oficiais, por meio de arquitetura modular composta por núcleo embarcado, videomonitoramento, comunicação operacional, plataforma centralizada, gestão de evidências,

inventário, auditoria, suporte, manutenção, operação assistida e funcionalidades evolutivas de gestão de frotas e abastecimento, quando acionadas. A iniciativa busca assegurar maior rastreabilidade, padronização, governança, segurança da informação, capacidade de fiscalização, controle operacional, continuidade e apoio à tomada de decisão institucional.

## **SEÇÃO I – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital e seus Anexos é a seleção de pessoa jurídica de direito privado para, em parceria com o InPACTA, viabilizar a disponibilização, implantação, ativação, operação assistida, suporte técnico, manutenção, gerenciamento, sustentação e evolução de solução veicular integrada para veículos oficiais, conforme especificação do ANEXO I.

1.2. A solução deverá operar como ecossistema único, modular e interoperável, com responsabilização técnica unificada da parceira pela compatibilidade entre equipamentos, softwares, licenças, serviços, integrações, fluxos, suporte, dados, evidências e documentação.

1.3. A parceria deverá contemplar, no mínimo, os módulos, componentes, serviços e requisitos funcionais descritos no ANEXO I, incluindo núcleo técnico embarcado, videomonitoramento, comunicação operacional, plataforma centralizada, gestão de evidências, inventário, logs, auditoria, implantação, sustentação, suporte, manutenção, operação assistida, documentação, treinamento, transição e evolução corretiva ou evolutiva.

1.4. A comunicação operacional prevista no objeto possui natureza instrumental e técnica, limitada ao funcionamento da solução veicular integrada, à comunicação entre a camada embarcada e a plataforma centralizada, ao envio de eventos, telemetria, status, logs, sincronização, monitoramento remoto e evidências, vedada sua caracterização como serviço autônomo de acesso público à internet para usuários finais.

1.5. A solução poderá abranger, quando previsto, ofertado, comprovado e formalmente acionado, bodycams, docking stations, acessórios de carga, acoplamento, sincronização e transferência segura, conectividade complementar ou redundante de finalidade operacional, sinalização visual institucional, módulos adicionais de gestão, evidências, auditoria, integração e relatórios e funcionalidades correlatas aderentes ao objeto.

1.6. A camada funcional de gestão de frotas e abastecimento sob demanda somente será acionada mediante ordem de serviço, termo de acionamento, plano de trabalho ou instrumento equivalente, devidamente motivado, com indicação do escopo, objetivo, responsáveis, prazo, backlog versionado, critérios de aceite, evidências documentais esperadas, forma de homologação, parâmetros de medição e relatório técnico auditável. O acionamento da camada sob demanda não poderá descaracterizar o objeto principal, reduzir requisitos mínimos da solução-base, transferir risco operacional indevido ao InPACTA ou dispensar comprovação, documentação, teste, homologação e aceite.

1.7. A atuação em parceria deverá resultar em solução utilizável no âmbito da Administração Pública, com governança, segurança da informação, rastreabilidade, capacidade de evolução, critérios objetivos de aceite, suporte operacional e possibilidade de replicação institucional.

1.8. A vigência do instrumento jurídico a ser celebrado será de 24 meses, contados da data de sua assinatura ou da ordem de início, quando houver, podendo ser prorrogada nos termos do instrumento e da regulamentação aplicável, mediante justificativa e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente.

## **SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser apresentados por escrito e enviados exclusivamente ao endereço eletrônico informado no preâmbulo, contendo a qualificação da INTERESSADA, com razão social, CNPJ, nome do representante legal, CPF do representante, telefone e e-mail de contato.

2.2. O prazo para envio de pedidos de esclarecimento e de impugnação será o indicado no preâmbulo deste Edital, não sendo conhecidos os apresentados fora do prazo.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão encaminhadas ao endereço eletrônico utilizado no envio, no prazo de até 5 dias úteis, e, quando aplicável, publicadas no sítio indicado no preâmbulo.

2.4. A apresentação de impugnação não possui efeito suspensivo.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações integrarão este Edital para todos os fins.

2.6. Na hipótese de acolhimento de impugnação ou de esclarecimento que implique modificação relevante deste Edital ou de seus Anexos, a alteração será divulgada pelos mesmos canais de publicação do instrumento original, com reabertura ou recontagem do prazo para envio das propostas quando a alteração impactar sua formulação.

### **SEÇÃO III – DA PROPOSTA**

3.1. A proposta deverá ser encaminhada nos prazos e ao endereço eletrônico definidos no preâmbulo, contendo, no mínimo:

3.1.1. documentos de habilitação, qualificação e declarações exigidos no ANEXO II;

3.1.2. proposta técnica demonstrando atendimento aos requisitos do ANEXO I, com evidências e referências objetivas;

3.1.3. planilhas de qualificação técnica dos ANEXOS III e IV devidamente preenchidas;

3.1.4. arquitetura da solução ofertada, contemplando camada embarcada, comunicação operacional, plataforma centralizada, gestão de evidências, integrações, logs, inventário, suporte e funcionalidades evolutivas;

3.1.5. BOM ou lista de materiais por veículo, indicando componentes, acessórios, dependências, canais, dispositivos, licenças, módulos e responsabilidades;

3.1.6. matriz de licenciamento, com identificação dos módulos, quantitativos, limites, direitos de uso, canais, dispositivos, usuários, períodos, restrições e aderência ao parque ativo;

3.1.7. datasheets, manuais, certificações, homologações e documentação oficial dos componentes ofertados;

3.1.8. proposta de execução e implantação, incluindo cronograma, governança, suporte, manutenção, operação assistida e continuidade;

3.1.9. atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios compatíveis com o núcleo técnico-operacional do objeto;

3.1.10. política ou descrição técnica de segurança da informação, proteção de dados, perfis, logs, trilhas de auditoria, retenção e exportação controlada;

3.1.11. metodologia de levantamento funcional, backlog, desenvolvimento, parametrização, integração, teste, homologação, documentação e aceite para gestão de frotas e abastecimento sob demanda, quando aplicável;

3.1.12. procedimento ou roteiro de demonstração técnica ou PoC, com evidências mínimas, quando aplicável, conforme ANEXO V;

3.1.13. plano de transição, portabilidade, exportação de dados, preservação de evidências, revogação de credenciais e encerramento assistido;

3.1.14. condições de parceria, contrapartidas e modelo de sustentabilidade operacional, quando

aplicáveis à natureza da proposta e sem prejuízo da avaliação técnica mínima exigida neste Edital.

3.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em português. Documentos em idioma diverso deverão ser acompanhados de tradução simples ou juramentada, conforme aplicável e conforme a relevância do documento para a avaliação.

3.3. A proposta deverá ser apresentada de forma organizada, com índice, identificação clara dos arquivos, indicação do responsável pelo envio, contatos válidos, descrição objetiva dos anexos encaminhados e rastreabilidade entre requisito declarado, evidência apresentada e referência documental.

3.4. A mera declaração de atendimento, o preenchimento formal de planilhas, a reprodução textual dos requisitos ou a apresentação de material comercial não substituem a comprovação material exigida nos Anexos.

## **SEÇÃO IV – DO JULGAMENTO**

4.1. As propostas recebidas serão analisadas por Comissão designada pelo InPACTA, que deliberará, com base na documentação apresentada e nos critérios estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, pela qualificação ou não das INTERESSADAS.

4.2. As INTERESSADAS qualificadas serão classificadas segundo critérios objetivos de avaliação detalhados no ANEXO II e nas planilhas dos ANEXOS III e IV, quando aplicável.

4.3. A qualificação técnica mínima observará a suficiência documental, funcional, operacional e material da proposta, bem como a compatibilidade entre o objeto exigido, o objeto proposto, os requisitos declarados como atendidos, os atestados de capacidade técnica, a documentação oficial, a matriz de licenciamento, a arquitetura da solução, a metodologia de execução e a eventual PoC.

4.4. A avaliação técnica da proposta não se limitará à verificação formal de declarações de atendimento, ao preenchimento de planilhas ou à reprodução textual dos requisitos previstos neste Edital e em seus Anexos.

4.5. A Comissão ou equipe técnica poderá confrontar proposta técnica, planilhas de aderência, atestados de capacidade técnica, contratos, declarações externas, documentos técnicos, evidências de operação, arquitetura, licenças, logs, relatórios e demais elementos apresentados, a fim de verificar compatibilidade objetiva entre objeto exigido, objeto proposto, requisitos declarados, experiência anterior comprovada, capacidade técnica atual, eventual PoC e obrigações futuras.

4.6. Serão consideradas classificadas apenas as INTERESSADAS que atingirem a condição mínima de suficiência nas exigências técnicas, documentais, funcionais e operacionais definidas neste Edital e nos Anexos.

4.7. Entre as INTERESSADAS classificadas, a ordenação observará a pontuação total apurada conforme o ANEXO II, quando houver critério classificatório aplicável.

4.8. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios objetivos de desempate previstos no ANEXO II.

4.9. Durante a análise, o InPACTA poderá realizar diligências para saneamento de falhas formais, solicitar esclarecimentos, requisitar reorganização documental e confirmar a autenticidade, a integridade ou a suficiência de documentos já apresentados, preservando a isonomia, a vinculação ao Edital e o julgamento objetivo.

4.10. A diligência não poderá substituir documento essencial ausente, criar prova nova de capacidade técnica, alterar substancialmente a proposta, permitir nova proposta técnica, converter

objeto diverso em objeto equivalente, criar quantitativos não demonstrados ou sanar ausência de requisito essencial.

4.11. O resultado preliminar do julgamento será publicado no sítio informado no preâmbulo, quando aplicável, e comunicado às INTERESSADAS.

## **SEÇÃO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

5.1. Do resultado preliminar de julgamento poderá ser interposto recurso administrativo no prazo indicado no preâmbulo, contado de sua publicação ou comunicação.

5.2. Das razões do recurso poderá ser apresentada contrarrazão pelas demais INTERESSADAS no prazo indicado no preâmbulo.

5.3. A interposição de recurso e de contrarrazões deverá ser realizada exclusivamente ao endereço eletrônico informado no preâmbulo, devidamente motivada e fundamentada, sob pena de não conhecimento.

5.4. Os recursos poderão ser reconsiderados pela Comissão designada pelo InPACTA no prazo indicado no preâmbulo. Mantida a decisão, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, a qual será publicada no sítio indicado no preâmbulo e comunicada às INTERESSADAS.

5.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. Encerrada a fase recursal, será publicado ou comunicado o resultado final da fase técnica ou classificatória, conforme o caso.

## **SEÇÃO VI – DA CONVOCAÇÃO DAS INTERESSADAS**

6.1. Após a classificação final e o julgamento de recursos, o InPACTA convocará a INTERESSADA mais bem classificada ou qualificada para as etapas pré-contratuais, avaliação de integridade, PoC, quando aplicável, negociação institucional admitida e formalização do instrumento de parceria.

6.2. As demais INTERESSADAS poderão compor cadastro de reserva pelo prazo de 12 meses, a critério de conveniência e oportunidade do InPACTA.

6.3. Em caso de empate, poderão ser aplicados os critérios objetivos de desempate definidos no ANEXO II. Na persistência do empate, poderá ser realizado sorteio, observada a motivação e o registro formal do ato.

6.4. Quando prevista PoC após a classificação final, a INTERESSADA convocada deverá disponibilizar ambiente, equipe técnica, documentação, evidências, logs, relatórios, acessos, componentes e demais elementos necessários à execução do roteiro previsto no ANEXO V.

6.5. A ausência injustificada da INTERESSADA convocada, a recusa em participar das etapas subsequentes, a não apresentação de documentos exigidos, a reprovação em PoC ou a perda superveniente de condição de qualificação poderá ensejar sua desclassificação e a convocação da INTERESSADA subsequente, observada a ordem de classificação.

## **SEÇÃO VII – DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

7.1. A INTERESSADA convocada poderá ser submetida a avaliação de integridade, em consonância com o programa de integridade e conformidade do InPACTA e com requisitos de governança estabelecidos neste Edital e no ANEXO II.

7.2. A recusa injustificada em participar da avaliação de integridade ou em apresentar documentos comprobatórios solicitados poderá ensejar desclassificação, com convocação da próxima INTERESSADA, observada a ordem de classificação.

7.3. As informações e documentos produzidos durante a avaliação de integridade serão tratados conforme regras de confidencialidade, finalidade, proteção de dados, segurança da informação e necessidade do processo, sem prejuízo de publicização de atos quando aplicável.

7.4. A avaliação de integridade poderá considerar, conforme aplicável, regularidade cadastral, estrutura societária, representação, antecedentes relevantes, impedimentos, conflitos de interesse, transações com partes relacionadas, riscos reputacionais, aderência documental e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. A avaliação de integridade observará Procedimento Operacional Padrão – POP interno do InPACTA, ou ato institucional equivalente, aplicável à verificação de regularidade cadastral, estrutura societária, representação, antecedentes relevantes, impedimentos, conflitos de interesse, transações com partes relacionadas, riscos reputacionais, aderência documental e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, preservados a confidencialidade, a proteção de dados, a motivação dos atos e a finalidade do Chamamento Público.

## **SEÇÃO VIII – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

8.1. A INTERESSADA convocada deverá celebrar Termo de Confidencialidade, quando aplicável, antes do acesso a informações sensíveis, estratégicas, técnicas, operacionais, de segurança, evidências ou dados vinculados ao InPACTA ou a entes parceiros.

8.2. O instrumento jurídico de parceria deverá formalizar obrigações, responsabilidades, governança, modelo de disponibilização, implantação, operação assistida, suporte, manutenção, segurança da informação, proteção de dados, níveis de serviço, indicadores, propriedade intelectual, direitos de uso, portabilidade, transição, sanções, matriz de responsabilidades e demais condições pactuadas.

8.3. O instrumento jurídico deverá prever, no mínimo, as seguintes obrigações do InPACTA ou do ente contratante, conforme o caso:

8.3.1. designar, por ato formal, gestor do instrumento e fiscais técnico, administrativo ou setorial, conforme aplicável, bem como respectivos substitutos, com atribuições e canais de contato definidos;

8.3.2. manter governança e comunicação do instrumento, incluindo pontos focais, registros formais de decisões e solicitações e rotinas de acompanhamento quando cabíveis;

8.3.3. analisar e validar medições, indicadores, entregáveis, registros de implantação, evidências, relatórios e aceites, registrando aprovações, ressalvas, glosas e solicitações de correção, quando cabíveis;

8.3.4. fornecer, quando aplicável e mediante solicitação justificada, as informações, acessos, condições operacionais e autorizações sob sua responsabilidade para viabilizar a execução, observadas as regras de segurança da informação;

8.3.5. indicar responsáveis institucionais para acompanhamento da implantação, operação assistida, PoC, suporte e validação de entregáveis.

8.4. O instrumento jurídico deverá prever, no mínimo, as seguintes obrigações da parceira:

8.4.1. fornecer, disponibilizar, implantar, ativar, configurar, suportar, monitorar, manter e gerenciar todos os componentes da solução;

8.4.2. assegurar interoperabilidade entre componentes, licenças, integrações, dispositivos e plataforma;

8.4.3. manter válidas as licenças, permissões, módulos, certificações, homologações, documentação técnica e direitos de uso indispensáveis ao funcionamento;

8.4.4. entregar checklist de implantação por veículo, inventário, documentação técnica, registros de aceite e evidências de funcionamento;

8.4.5. manter controles de acesso, logs, trilhas de auditoria, retenção, exportação controlada e mecanismos de proteção de dados;

8.4.6. disponibilizar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, operação assistida, monitoramento do parque ativo e gestão de incidentes;

8.4.7. desenvolver, quando acionada, a camada funcional sob demanda de gestão de frotas e abastecimento, conforme escopo homologado;

8.4.8. executar transição assistida, portabilidade, exportação de dados, preservação de evidências e encerramento seguro ao término da parceria.

8.5. Celebrado o instrumento, as partes poderão elaborar Plano de Implantação, Plano Operacional ou Plano de Negócio, descrevendo objetivos, entregas, prazos, instâncias de aprovação, critérios de aceite, indicadores, mecanismos de monitoramento e governança, visando soluções replicáveis e orientadas a resultados.

## **SEÇÃO IX – DOS DOCUMENTOS E DOS DADOS APRESENTADOS**

9.1. Todos os documentos relacionados a este Chamamento deverão ser enviados exclusivamente ao endereço eletrônico informado no preâmbulo, salvo canal diverso expressamente indicado em ato oficial do InPACTA.

9.2. O teor, a integridade, a autenticidade e a veracidade dos documentos enviados digitalizados ou natos digitais são de responsabilidade da INTERESSADA, que responderá por eventuais inconsistências, omissões, falsidades ou fraudes nos termos da legislação aplicável.

9.3. O InPACTA poderá solicitar documentos complementares para sanar dúvidas, bem como realizar diligências, observados os limites de saneabilidade previstos neste Edital.

9.4. O processo de seleção será público quando aplicável; as INTERESSADAS são responsáveis por encaminhar somente dados e documentos necessários à finalidade do processo, observadas as regras de proteção de dados pessoais, confidencialidade, segurança da informação e sigilo de informações estratégicas.

9.5. A INTERESSADA deverá indicar, de forma expressa e justificada, eventual documento ou informação que entenda possuir caráter sigiloso, cabendo ao InPACTA avaliar a pertinência da restrição de acesso nos termos da legislação aplicável e da natureza do procedimento.

## **SEÇÃO X – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

10.1. Todos os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos deste Edital e de seus Anexos serão tratados à luz da Lei nº 13.709/2018.

10.2. Considerando que a solução poderá envolver imagens, geolocalização, metadados, registros de usuários, logs, evidências digitais e informações operacionais vinculadas a veículos oficiais, a INTERESSADA deverá demonstrar controles técnicos e administrativos adequados, incluindo controle de acesso, segregação de perfis, trilhas de auditoria, criptografia quando aplicável, retenção, expurgo, gestão de vulnerabilidades, resposta a incidentes e exportação controlada.

10.3. A INTERESSADA deverá tratar dados pessoais apenas para as finalidades vinculadas ao Chamamento, à execução da parceria, à demonstração técnica, à PoC, à implantação, à operação assistida, ao suporte, à fiscalização, à auditoria e às obrigações legais ou regulatórias aplicáveis.

10.4. A utilização de dados pessoais, imagens, evidências ou metadados em ambiente de teste, demonstração ou PoC deverá observar necessidade, minimização, segurança, rastreabilidade,

finalidade e vedação de uso incompatível com o procedimento.

## SEÇÃO XI – DA REFERÊNCIA ECONÔMICA PRELIMINAR E NÃO VINCULANTE DA OPORTUNIDADE

11.1. Para fins de referência preliminar, planejamento, avaliação da razoabilidade econômica e estruturação da oportunidade de negócio, poderá ser adotada faixa estimativa de preços de referência constante de anexo próprio ou documento classificado, quando aplicável. A estimativa terá natureza orientativa, não vinculante e não constitutiva de obrigação financeira mínima, garantia de demanda, garantia de receita, direito automático a repasse ou compromisso de contratação, podendo ser ajustada conforme proposta aprovada, plano de negócio detalhado, instrumentos específicos, ordens de serviço, demanda efetiva, escopo acionado, custos, riscos, investimentos, tributação e demais variáveis da parceria.

## SEÇÃO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica designada Comissão para condução do Chamamento Público, com composição e competências a serem formalizadas em ato próprio.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o dia do início será excluído e o dia do vencimento será incluído, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias úteis, conforme calendário institucional do InPACTA, exceto quando expressamente indicado como prazo em dias corridos.

12.3. Todos os horários observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Chamamento, mediante justificativa e motivação, sem que caiba indenização às INTERESSADAS.

12.5. As INTERESSADAS deverão acompanhar as publicações e comunicações relacionadas a este Edital por meio do sítio indicado no preâmbulo e do endereço eletrônico utilizado para o envio de suas propostas.

12.6. As INTERESSADAS arcarão com todos os custos decorrentes de sua participação neste Chamamento Público, inclusive preparação de proposta, documentação, diligências, demonstrações, PoC, deslocamentos, equipe técnica, equipamentos, ambientes, sistemas e demais providências necessárias à sua participação.

12.7. A participação no Chamamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, pedido de esclarecimento e recurso nos prazos e condições previstos.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo InPACTA, observada sua regulamentação interna, os princípios aplicáveis, a legislação subsidiariamente compatível, a motivação dos atos e a finalidade institucional da parceria.

Maringá/PR, 05 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 13/05/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8630930** e o código CRC **5C29484D**.

---

**Referência:** Processo nº 43.04.00000045/2026.15

SEI nº 8630930